



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Trabalho editou a Portaria nº 1.129/2017 que modifica as regras para a fiscalização do trabalho escravo no Brasil, o que exorbita em muito o poder regulamentar do executivo, principalmente por meio de portaria, ao buscar modificar o conceito de trabalho forçado.

A portaria, ao determinar que a jornada excessiva ou a condição degradante são caracterizadas apenas quando estiver presente a restrição de liberdade do trabalhador, o que é uma afronta ao que preconiza o artigo 149 do Código Penal, que determina que qualquer um dos quatro elementos é suficiente para caracterizar a prática de trabalho escravo.



O Governo jamais poderia alterar uma conceituação expressa em lei através de uma portaria ministerial, que tem impacto direto na vida de milhares de seres humanos explorados e trabalhando em condições degradantes em todo o país, no campo e nas cidades.

Desde 1995, ano em que o Brasil assumiu que existia trabalho escravo no país, um dos primeiros do mundo a fazer este reconhecimento, até 2016, mais de 50 mil trabalhadores foram libertados de situação análoga a escravidão.

Então, o governo ao tomar essa decisão que coloca em risco o combate ao trabalho escravo e o bem estar de milhares de trabalhadores, exorbita seu poder de legislar e afronta o princípio da tripartição dos poderes.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HELDER SALOMÃO